



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 148 / 2010.

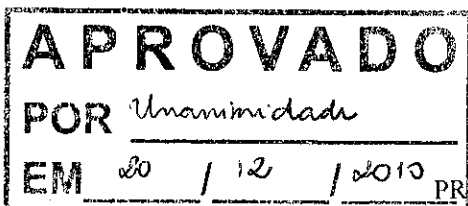
Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **MALENIX S.A.**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **MALENIX S.A.**, o lote 01, Quadra B, Avenida 02, Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área total de **12.331,61m²** (doze mil e trezentos e trinta e um metros e sessenta e um decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Mede de frente para a Avenida 2, 90,66m, em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 138,71m, confrontando com o lote 2, com ângulo interno de 90°00’10”, do lado esquerdo mede em linhas quebradas, 2,27m com ângulo interno de 87°51’04”, 36,78 com ângulo interno de 177°52’23”, 20,56m com ângulo interno de 187°00’52”, 16,93m com ângulo interno de 175°19’57”, 35,29m com ângulo interno de 167°56’07”, e 12,65 com ângulo interno de 178°04’54”, confrontando nestas extensões com a área de preservação permanente; e nos fundos mede 77,95m, com ângulo interno à direita de 93°08’47” e à esquerda de 102°20’35” confrontando com o lote 3, encerrando a área de 12.331,61 m².”

Parágrafo único. A área descrita no *caput* será doada com o objetivo único da instalação da empresa **MALENIX S.A.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

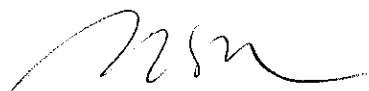
Parágrafo único. A área a ser construída será de **6.000m² (seis mil metros quadrados)**, na primeira fase de instalação e outros **1.000 m² (mil metros quadrados)** na segunda fase de instalação, conforme cronograma apresentado.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada pelas Leis nºs 4.688, de 26 de setembro de 2007 e 4.981, de 27 de outubro de 2009, e Decreto 4.360, de 02 de julho de 2007 e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 099 / 2010

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **MALENIX S.A**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Martim César

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **MALENIX S.A**, e dá outras providências.

A área a ser construída pela **MALENIX S.A**, será de 6.000m² na, conforme cronograma em anexo; o faturamento previsto para os primeiros 03 (três) anos de atividade da empresa é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo R\$5.000.000,00 no 1º ano, R\$10.000.000,00 no 2º ano e R\$30.000.000,00 no 3º ano; o valor do investimento, incluindo edificações, máquinas e equipamentos será de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos reais).

O ramo de atividade da sociedade empresarial donatária é empreendimentos imobiliários, indústria de bicicleta e peças, sendo prevista a geração de 100 (cem) empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

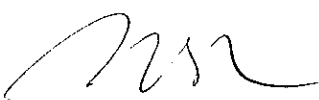
A empresa se compromete a atender as exigências da participação comunitária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, a ser aplicado em atividades sociais, culturais e de lazer,

Assim é que, recebendo a devida autorização legislativa, estaremos permitindo que a empresa realmente possa concretizar a indústria em nosso Município, objetivando o desenvolvimento econômico.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de dezembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal